



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno Municipal.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

Gestor responsável: Bruno Teófilo Araújo.

Exercício: 2022.

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF esta Unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, dos procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

2. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Foi realizada análise preliminar, por parte da Controladoria Geral do Município, nas demonstrações contábeis da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Prefeitura de Pedro Canário.

2.1. Análises do Balanço Orçamentário (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I)

Entende-se que a soma das Receitas Corrente e Receitas de Capital deve ser igual ao Subtotal da Receita e que Somada às Operações de Crédito deve ser Igual ao Subtotal com Refinanciamento.

Tabela 1 Comparações das Contas do BALORC/BALVER		Percentual
Receitas Correntes – BALORC (a)	76.037.159,45	85,06 %
Receitas de Capital – BALORC (b)	13.359.854,65	14,94 %
Subtotal das Receitas (I) = a + b	89.397.014,10	100 %
Operações de Crédito (II)	0,00	
Total da Receita = Subtotal com Refinanciamento= I + II	89.397.014,10	
621200 Receita Realizada - BALVER (a)	98.652.759,25	
621300 (-) Deduções da Receita Orçamentária - BALVER (b)	9.255.745,15	
Total da Receita (BALVER) = a - b	89.397.014,10	
Divergência = Total da Receita BALVER - BALORC	0,00	

FONTE: BALORC/BALVER

Pelo exposto, verifica-se conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.2. Análises do saldo das dotações no BALORC e as contas do BALVER (Base legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

Entende-se que o Saldo da Dotação no balanço orçamentário é resultado do valor do subtotal com refinanciamento da coluna dotação atualizada do Balanço Orçamentário deve ser igual ao saldo das contas 5.2.2.1.1 (Crédito Inicial) + 5.2.2.1.2 (Dotação Adicional por tipo de crédito) - 5.2.2.1.9 (cancelamento/remanejamento de dotação) e

Tabela 2 - Comparação - Contas - BALORC X BALVER	
SALDO DA DOTAÇÃO - BALORC (a)	9.816.811,17
BALVER	
TOTAL (b) = c+d-e	75.351.347,55
5.2.2.1.1 Dotação Inicial (c)	47.011.499,96
5.2.2.1.2 Dotação Inicial por tipo de crédito (d)	44.453.625,82
5.2.2.1.9 Cancelamento/Remanejamento de Dotação (e)	16.113.778,23
TOTAL (f) = g+h+i	65.534.536,38
6.2.2.1.3.04 Crédito empenhado liquidado pago (g)	60.992.145,98
6.2.2.1.3.05 Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processado (h)	3.907.057,62
6.2.2.1.3.07 Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processado (i)	635.332,78
Divergência (n) = a - (b - f)	0,00

Fonte: BALORC/BALVER/ 2022

Pelo exposto, verifica-se conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.3. Análise das contas do BALVER quanto a dotação Orçamentária e as Disponibilidades de Crédito.

A soma das contas Dotação Orçamentária 5.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Recebidos 5.2.2.2.0.00.00 deve ser igual a soma das contas Disponibilidades de Crédito 6.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Concedidos 6.2.2.2.0.00.00.

Tabela 3 - Comparação - Contas - BALVER	
Denominação	Saldo
52210 - Dotação Orçamentária	75.351.347,55
52220 - Movimentação de Créditos Recebidos	0,00
Total (I)	75.351.347,55
62210 - Disponibilidade de Crédito	75.351.347,55
62220 - Movimentação de Créditos Concedidos	0,00
Total (II)	75.351.347,55
Divergência = I - II	0,0

Fonte: BALVER-2021

Pelo Exposto, os Demonstrativos Contábeis estão em conformidades nos lançamentos entre a dotação orçamentária e a disponibilidade de crédito.

2.4. Análise da Despesa empenhada no BALORC e o Crédito Utilizado no BALVER.

O saldo total da conta 6.2.2.1.3.00.00 – Crédito utilizado no BALVER deve ser igual a Despesa Empenhada no Balanço Orçamentário.

Tabela 4 - Saldo da Conta Crédito Utilizado X Despesa Empenhada	
Crédito Utilizado - 6.2.2.1.3.00.00 - BALVER (a)	65.534.536,38
Despesa empenhada - BALORC (b)	65.534.536,38
Divergência (c) = (b-a)	0,00

Fonte: BALORC/BALVER-2022

Pelo exposto, há conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.5. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada no BALORC, (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XII.11.).

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela.

Tabela 5 - Execução Despesa Orçamentária		Índice de Execução
Despesa Empenhada (a)	65.534.536,38	Crédito Utilizado
Dotação Atualizada (b)	75.351.347,55	
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-9.816.811,17	0,87

Fonte: BALORC-2022

Pelo exposto na tabela acima, houve não execução de despesa acima da dotação.

2.6. Análise da Dotação inicial no BALORC e do Crédito Inicial no BALVER.

O valor do subtotal com refinanciamento da coluna dotação inicial do Balanço Orçamentário deve ser igual ao saldo da conta 5221101 (Crédito Inicial).

Tabela 6 - Comparação - Contas - BALORC X BALVER	
D. Inic. - Subtotal Com Refinanc. - Balorc	47.011.499,96
5221101 - Credito Inicial - Balver	47.011.499,96

Divergência	0,00
--------------------	-------------

Fonte: BALORC/BALVER-2022

Pelo Exposto, há conformidade entre os demonstrativos Contábeis.

2.7. Análise da Receita e despesa empenhada (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XIII. 13.)

Entende-se que o valor da despesa empenhada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que a Receita Realizada para equilíbrio orçamentário, conforme demonstrado na tabela.

Tabela 7 - Receita Realizada/ Despesa Empenhada		Índice de Execução
Receita Realizada - BALORC (a)	89.397.014,10	1,36
Despesa Empenhada - BALORC (b)	65.534.536,38	
Divergência = a - b	23.862.477,72	

Fonte: BALORC-2022

Pelo Exposto, há conformidade entre os demonstrativos Contábeis.

2.8. Análise da Dotação da Despesa Atualizada e a Previsão da Receita Atualizada (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XIII. 12).

Entende-se que a Dotação atualizada deve ser menor ou igual à previsão da Receita Atualizada

Tabela 8 - Execução Despesa Orçamentária	
Dotação Atualizada (a)	75.351.347,55
Previsão Atualizada (b)	60.617.427,07
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	14.733.920,48
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - BALORC (Previsão Atualizada)	
Saldo de Superávit Financeiro - Exerc. Anterior - BALORC (Previsão Atualizada)	9.321.173,40
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior - BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.321.173,40
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Excesso de Arrecadação no exercício) - DEMCAD	21.572.637,16
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	

Fonte: BALORC/DEMCAD-2022

A dotação atualizada maior que previsão da receita se deu por abertura de créditos adicionais no exercício como demonstrado na tabela acima, descrita no BALORC na coluna Receita realizada, que houve utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores.

2.9. Análise entre as contas da Coluna dos Ingressos e dos Dispendios do Balanço Financeiro. (Base Legal: Lei nº 4.320/1964 Artigo 103, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I)

Entende-se que a soma das Receitas Orçamentárias, das Transferências Financeiras Recebidas, do Recebimento Extra Orçamentário e do Saldo do exercício anterior, deve ser idêntica à soma das Despesas Orçamentárias, das Transferências Financeiras Concedidas, do Pagamento Extra Orçamentário e do Saldo para o exercício seguinte, do Balanço Financeiro.

Tabela 9 Comparação dos ingressos e dos Dispendios no BALFIN	
Receita orçamentária (a)	89.397.014,10
Transferências Financeiras (b)	160.897,28
Receita Extra Orçamentária (c)	12.846.813,42
Saldo do Exercício anterior (d)	13.487.325,83
Total de Receita (I)= a + b + c + d	115.892.050,63
Despesas Orçamentárias (e)	65.534.536,38
Transferências Financeiras Concedidas (f)	18.895.860,38
Pagamentos Extra orçamentários (g)	10.275.197,59
Saldo para o Exercício Seguinte (h)	21.186.456,28
Total de Despesa (II)= e + f + g + h	115.892.050,63
Divergência= I - II	0,0

Fonte: BALFIN-2021

Pelo Exposto, verifica-se que há conformidade nos demonstrativos contábeis entre os totalizadores das contas de resultado do Balanço Financeiro.

2.10. Análise da Receita Realizada - BALORC em relação à Receita Orçamentária - BALFIN

(Base Legal: Lei nº 4.320/1964 art. 103, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. VI.5.)

Entende-se que a Receita Orçamentária no lado dos ingressos do BALFIN – Balanço Financeiro, deve ser igual a Receita Realizada no BALORC, conforme demonstrado na tabela:

Tabela 10 - Receita Orçamentária BALFIN/BALORC	
Receita Realizada - BALORC (a)	89.397.014,10
Receita Orçamentária - BALFIN (b)	89.397.014,10
Execução da despesa em relação à dotação (a - b)	0,00

Fonte: BALORC/BALFIN-2022

Verifica-se conformidade nos demonstrativos contábeis.

2.11. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Despesa Orçamentária

(Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. VII.6.).

O total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada informada no Balanço Orçamentário.

Tabela 11 - Despesa Empenhada/ Despesa Orçamentária	
Despesa Empenhada - BALORC (a)	65.534.536,38
Despesa Orçamentária - BALFIN (b)	65.534.536,38

Execução da despesa em relação à dotação (a - b)	0,00
---	-------------

Fonte: BALORC/BALFIN-2022

Verifica-se, pelo exposto, que os demonstrativos estão em conformidade, examinando o BALORC nota -se que houve um equilíbrio com abertura de credito adicional por superávit

2.12. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964. Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. III.2)

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário.

Tabela 12 - Restos a pagar Processados		
Balanço Financeiro (a)	635.332,78	Índice de execução de Restos a Pagar
Balanço Orçamentário (b= c-d)	635.332,78	
Despesa Liquidada (c)	61.627.478,76	Processados
Despesa Paga (d)	60.992.145,98	
Divergência e= a-b	0,00	0,0103

Fonte: BALORC/BALFIN-2022

Pelo Exposto, os Resultados apurado dos Restos a pagar processado estão em conformidades com os demonstrativos, bem como a execução de quitação atendeu em 98,96 % da despesa liquidada.

2.13. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. II. 1)

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual), informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela.

Tabela 13 - Restos a pagar não Processados		Índice de RPNP
Balanço Financeiro (a)	3.907.057,62	0,06
Balanço Orçamentário (b= c-d)	3.907.057,62	
Despesa Empenhada (c)	65.534.536,38	
Despesa Liquidada (d)	61.627.478,76	
Divergência e= a-b	0,00	

Fonte: BALORC/BALFIN-2021

Pelo Exposto, os Resultados apurados dos Restos a pagar não Processados estão em conformidades com os demonstrativos contábeis, bem como a execução de liquidação atendeu em 94,04% da despesa empenhada.

2.14. Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados Confrontando Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e os Demonstrativos da Dívida Flutuante.

(Base Legal: Lei nº 4.320/1964 artigos. 103, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados pagos constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN e nos Demonstrativos da Dívida Flutuante.

Tabela 14 - Demonstração de Pagamentos de Restos a Pagar pago	
BALORC	
RPP e RPNP liquidados - Anexo II - Coluna Pago-BALORC (a)	1.277.876,09
RPNP- Anexo I- Coluna Pago - BALORC (b)	1.045.258,12
BALFIN	
RP processados Pago- Coluna Dispêndio - BALFIN(c)	1.277.876,09
RP não Processado Pago - Coluna Dispêndio - BALFIN (d)	1.045.258,12
DEMDFL	
RP Processados - Coluna Baixa - DEMDFL (e)	1.277.876,09
RPN Processado - Coluna Baixa - DEMDFL (f)	1.045.258,12
Divergência (a - c)	0,00
Divergência = (a - e)	0,00
Divergência = (b - d)	0,00
Divergência = (b - f)	0,00

Fonte: BALORC/BALFIN/DEMDFL 2022

Pelo exposto há conformidade nos demonstrativos Contábeis.

2.15. Análise da Dívida Flutuante em Relação ao Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial (Base Legal: Lei nº. 4.320/1964, art. 103, parágrafo único)

Entende-se que o valor constante no passivo financeiro do Balanço Patrimonial deve ser igual aos valores totais apresentados nas demonstrações da dívida flutuante.

Tabela 15 - Receitas Realizadas	
BALPAT	
Passivo Financeiro (a)	6.071.107,47
DEMDFL	
Total - Restos a Pagar (b)	5.459.990,87
Total - Outras Dívidas (c)	611.116,60
Total Receita (d) = b + c	6.071.107,47
Divergência (e) = a - d	0,00

Fonte: BALPAT/DEMDFL/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.16. Análise entre as Estruturas do Balanço Patrimonial e as Contas do BALVER - Balancete Contábil de Verificação (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

Entende-se que a soma do ativo circulante e do Ativo não Circulante devem ser iguais à soma do Passivo Circulante + Passivo não Circulante + Patrimônio Líquido.

Tabela 16 Comparações das Contas do BALPAT/BALVER	
1100 - ativo circulante - (BALVER) (a)	29.603.315,88
1200 Ativo não Circulante (BALVER) (b)	89.269.096,89
Ativo (I) = a + b	118.872.412,77
Ativo Total (II)(BALPAT)	118.872.412,77
Divergência = I - II	0,00
2100 Passivo Circulante (BALVER) (c)	6.223.892,48
2200 Passivo Não Circulante (BALVER) (d)	881.201,21
Passivo (III)= c + d	7.105.093,69
Total Passivo (BALPAT) (IV)	7.105.093,69
Divergência = III - IV	0,00
2300 Patrimônio Líquido (BALVER) (V)	111.767.319,08
Patrimônio Líquido (BALPAT) (VI)	111.767.319,08
Divergência = V - VI	0,00
Total Passivo + Patrimônio Líquido (BALPAT)	118.872.412,77
Divergência = Total do Ativo - Total Passivo + Patrimônio Líquido	0,00

Fonte: BALPAT/BALVER 2022

Pelo exposto há conformidade nos demonstrativos Contábeis.

2.17. Análise entre o Balanço Financeiro (BALFIN), Balanço Patrimonial (BALPAT) e Balancete Contábil de Verificação (BALVER). (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964 e Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. IX.8)

Entende-se que o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, informado na coluna de “dispêndios” do BALFIN - Balanço Financeiro (saldo do exercício atual) é idêntico ao valor informado de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, na coluna “exercício atual” do BALPAT - Balanço Patrimonial e ao Saldo Final da Conta 111000 do BALVER.

Tabela 17 - Caixa e equivalentes de caixa	
Exercício Atual	Valor
Balanço Patrimonial (a)	21.186.456,28
Balanço Financeiro -Saldo para o exercício seguinte - Dispêndios (b)	21.186.456,28
11100 - Caixa e Equivalente de Caixa - coluna Saldo final ©	21.186.456,28
Divergência (a - b)	0,00
divergência (a - c)	0,00

Fonte: BALPAT/BALFIN/BALVER-2022

Pelo Exposto na Tabela acima, há Conformidade nos demonstrativos Contábeis

2.18. Análise entre o Balanço Financeiro (BALFIN), Balanço Patrimonial (BALPAT) e Balancete Contábil de Verificação (BALVER). (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. VIII. 7)

Entende-se o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, informado na coluna de “ingressos” do BALFIN - Balanço Financeiro (saldo do exercício anterior) é idêntico ao valor informado de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, na coluna “exercício anterior” do BALPAT - Balanço Patrimonial.

Tabela 18 - Caixa e equivalentes de caixa	
Exercício Anterior	Valor
Balanço Patrimonial - Exercício Anterior (a)	13.478.261,58
Balanço Financeiro -Saldo do exercício Anterior (b)	13.478.261,58
11100 - Caixa e Equivalente de Caixa - coluna Saldo final (c)	13.478.261,58
Divergência (a - b)	0,00
divergência (a - c)	0,00

Fonte: BALPAT/BALFIN/BALVER-2022

Pelo Exposto, há consistência nos demonstrativos Contábeis.

2.19. Análise entre os demonstrativos “Ativos e Passivos Financeiros” e “Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (BALPAT)” e a conta DDR – Disponibilidade por Destinação de Recurso do Balancete de Verificação (BALVER).
(Base Legal: artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, caput, § 1º, inciso I e § 2º)

No BALPAT a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro evidenciará o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial e este deve ser igual ao total apresentado na coluna “superávit/déficit financeiro” do “Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial e deve ser igual, ainda, ao saldo da conta 82111 – DDR – disponibilidade por destinação de recursos do BALVER.

Tabela 19 - Apuração Déficit/Superávit Financeiro	
Balanço Patrimonial	
Ativo Financeiro (I)	21.276.770,58
Passivo Financeiro (II)	6.071.107,47
Superávit/Déficit (a) (I - II)	15.205.663,11
Superávit apurado no BALPAT (b)	15.205.663,11
Saldo conta DDR 8.2.1.1.1.00.00.000 (c)	15.205.663,11
Divergência = a - b	0,00
Divergência = a - c	0,00

Fonte: BALPAT e BALVER/2021

Verifica-se conformidade nos demonstrativos Contábeis.

2.20. Análise do saldo patrimonial do BALPAT e o saldo da conta Restos a Pagar Não Processados a liquidar.

A soma do “saldo patrimonial” do quadro dos “ativos e passivos financeiros e permanentes” do BALPAT e o saldo da conta de empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados, deve ser igual ao saldo do Patrimônio Líquido no BALPAT.

Tabela 20 - Saldo Patrimonial e RAP não processados em relação ao Patrimônio Líquido	
Saldo Patrimonial - BALPAT (a)	107.026.198,30
Conta RP não processados a liquidar (b) = (c+d+e)	4.741.120,78
6.3.1.1.0.00.00 RP não processados a liquidar (c)	834.063,16
6.3.1.7.1.00.00 RP não processados a liquidar - inscrição no exercício (e)	3.907.057,62
Patrimônio Líquido - BALPAT (f)	111.767.319,08
Divergência (g) = (a+b-f)	0,00

Fonte: BALPAT/BALVER/2021

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.21. Análise de Natureza de Controle para conferência de saldos (Base legal: Lei 4.320/1964, artigo 97, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I)

O Valor Total das Variações Patrimoniais Diminutivas evidenciado no DEMVAP deve ser igual a soma das contas 3.1.0.0, 3.2.0.0., 3.3.0.0, 3.4.0.0, 3.5.0.0, 3.6.0.0, 3.7.0.0, 3.8.0.0 e 3.9.0.0, e O Valor Total das Variações Patrimoniais Aumentativas evidenciado no DEMVAP deve ser igual a soma das contas 4.1.0.0, 4.2.0.0, 4.3.0.0, 4.4.0.0, 4.5.0.0, 4.6.0.0 e 4.9.0.0.

Tabela 21 Comparação Das Variações Patrimoniais – Demvap E Balver			
Denominação	Balver (I)	Demvap (II)	Divergência = I - II
3000 - Variação Patrimonial Diminutiva	94.628.145,74	94.628.145,74	0,00
3100 - Pessoal E Encargos	38.547.146,33	38.547.146,33	0,00
3200 - Benefícios Previdenciários E Assistenciais	60.240,60	60.240,60	0,00
3300 - Uso De Bens, Serv., E Cons. De Cap. Fixo	9.801.158,18	9.801.158,18	0,00
3400 - Variações Patr. Dimin. Financeiras	35.853,24	35.853,24	0,00
3500 - Transferências E Delegações Concedidas	21.313.044,78	21.313.044,78	0,00
3600 - Desvalorização E Perda De Ativos E Incorporação De Passivo	23.577.426,19	23.577.426,19	0,00
3700 - Tributária	1.017.397,91	1.017.397,91	0,00
3900 - Outras Vpd	275.878,51	275.878,51	0,00
4000 - Variação Patrimonial Aumentativa	95.674.259,53	95.674.259,53	0,00
4100 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	6.899.225,49	6.899.225,49	0,00
4200 - Contribuições	1.432.875,59	1.432.875,59	0,00
4400 - Variações Patr. Aument. Financeiras	6.945.093,77	6.945.093,77	0,00
4500 - Transf. E Deleg. Recebidas	80.363.583,56	80.363.583,56	0,00
4600 - Valorização E Ganhos - Ativos e Desincorporações	0,00	0,00	0,00
4900 - Outras Vpa	33.481,12	33.481,12	0,00

Fonte: DEMVAP/ BALVER/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.22. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. X.9)

Entende-se que o valor do “resultado patrimonial do período” apurado na DEMVAP Demonstração das Variações Patrimoniais é idêntico ao “resultado do exercício”, constante em “resultados acumulados”, no patrimônio líquido do BALPAT - Balanço Patrimonial.

Tabela 22 - Resultado Patrimonial	
Exercício Atual	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (a)	1.046.113,79
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	1.046.113,79
Divergência c = (a - b)	0,00
Exercício Anterior	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (d)	7.197.767,65
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	7.197.767,65
Divergência f = (d - e)	0,00

Fonte: DVP e BALPAT/2021

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.23. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XI. 10).

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 23- Comparativo dos Saldos Devedores e credores	
Saldos Devedores (a) = I + II	213.500.558,51
Ativo (BALPAT) - I	118.872.412,77
VPD (DEMVAP) - II	94.628.145,74
Saldos Credores (b) = III - IV + V	213.500.558,51
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) - III	118.872.412,77
Resultado do Exercício (BALPAT) - IV	1.046.113,79
VPA (DEMVAP) - V	95.674.259,53
Divergências (c = a-b)	

Fonte: DEMVAP e BALPAT/2022

Pelo exposto, verificou-se que há conformidade nos demonstrativos contábeis e que os lançamentos obedeceram ao princípio das partidas dobradas.

2.24 Análise do Total das variações Patrimoniais em relação ao BALVER. (Base Legal: Lei nº 4.320/1964)

As contas de natureza devedora deverão apresentar os mesmos saldos finais das contas de natureza credora nas contas de Controle do BALVER.

Tabela 24 - Comparação dos saldos das contas do grupo 7 x 8 - BALVER	
Grupo 7	
Denominação	Saldo
70000 - Controles Devedores	103.527.957,15
71000 - Atos Potenciais	50.221.149,33
72000 - Administração Financeira	21.276.770,58
72100 - Disponibilidade por Destinação	21.276.770,58
72200 - Programação Financeira	0,00
79000 - Outros controles	216.648,17
Grupo 8	
Denominação	Saldo
80000 - Controles Devedores	103.527.957,15
81000 - Execução dos Atos Potenciais	50.221.149,33
82000 - Execução da Administração Financeira	21.276.770,58
82100 - Execução da Disponibilidade por Destinação	21.276.770,58
82200 - Execução da Programação Financeira	0,00
89000 - Outros controles	216.648,17

Fonte: BALVER/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis das execuções de controles do Orçamento.

2.25. Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis dos valores de inventários de bens (Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigo. 94 a 96).

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis. Na tabela 25, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado.

Tabela 25 - Saldo das Contas Estoques, Imobilizado e Intangíveis			
Descrição	BALPAT (a)	Inventários (b)	Divergência (a-b)
Estoques	7.577.040,56	7.799.537,39	R\$ 222.496,83
Bens Móveis	14.613.920,23	14.613.920,23	R\$ 0,00
Bens Imóveis	72.465.128,28	72.465.128,28	R\$ 0,00
Bens Intangíveis	9.743,60	9.743,60	R\$ 0,00

Fonte: BALPAT, INVALM, INVMO, INVIMOV/ INVINT/2022

Pelo Exposto nota-se inconformidade entre os saldos analisados no estoque, constando o valor de R\$ 222.496,83 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) maior que o balanço patrimonial, esse item será detalhado nas constatações e proposições.

2.26. Análise das Contas do Ativo não circulante imobilizado

A soma das classes “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada” deve ser igual ou menor que as classes a que pertencem estas contas redutoras, ou seja, bens móveis e bens imóveis do Ativo Imobilizado.

Tabela 26 - Contas do Ativo não Circulante Imobilizado (BALPAT)	
Imobilizado - Balpat (A)	80.782.994,98
Soma: Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada (B)	6.296.053,53
Total a Menor (c) = a-b	74.486.941,45

Fonte: BALPAT-2021

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, visto que a depreciação representa 7,79% do imobilizado.

TABELA REFERENCIAL I

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
Código	Objeto/Ponto de Controle	Informações Analisadas	Base legal	Procedimento a ser adotado	Universo do Ponto de Controle
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.	- DEMCSE e o Relatório de Gestão. - Ofício nº 041/2023 - IPASPEC.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	- Em resposta ao ofício encaminhado pelo auditor interno sob o nº Ofício CGM nº 913/2023, o RPPS informou através do ofício nº 041/2023 (item 1.2.8) que os Poder Executivo, fundo de municipal de saúde e poder Legislativo cumpriram com as obrigações previdenciárias no exercício de 2022. -Entretanto, analisando o demonstrativo previdenciário (DEMCSE) restou comprovado que houve um repasse a menor ao RGPS no valor de R\$ 15.704,51 (quinze mil setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos). - Consta ainda que o valor retido em dezembro de 2022 não foi repassado ao RPPS no valor de R\$ 108.628,14 (cento e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).
1.3 Gestão Patrimonial					
Código	Objeto/Ponto de controle	Informações Analisadas	Base legal	Procedimento a ser adotado	Universo do Ponto de Controle
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	BALPAT/2022 INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, art. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem	- As amostras analisadas estão com resultados em conformidades, exceto os bens em estoque, consta o valor de R\$ 222.496,83 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) de diferença do balanço patrimonial para o

				como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	inventário. Está detalhado nas Constatações e proposições.
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósitos e aplicações	PCA/2021 – Extratos Bancários, bem como, Relatório: Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Foi constatado que os recursos financeiros foram depositados em bancos oficiais, quais sejam: Banco do Brasil S.A, Banestes, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Nordeste.
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósitos e aplicações	PCA/2021 e TVDISP EXTBAN	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Nos extratos Bancários não há conformidade com os dados apresentados no TVDISP, conforme detalhado nas constatações e proposições.

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Objeto/Ponto de controle	Informações Analisadas	Base legal	Procedimento a ser adotado	Universo do Ponto de Controle
2.5.7	Servidores cedidos	- PCA/202 - Ofício sob o nº 41/2023 do RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é certificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	- Conforme resposta apresentada pelo RPPS através do ofício sob o nº 0041/2023, o mesmo não é certificado formalmente sobre a cessão de servidores. - Já foram realizadas recomendações nesse sentido, entretanto, a gerência de recurso humanos continua inerte nesse sentido e o RPPS continua sem fazer parte do contrato ou termo de cessão de servidores, impossibilitando o controle e fiscalização dos pagamentos das contribuições previdenciárias.

2.6. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Informações Analisadas	Base legal	Procedimento a ser adotado	Universo do Ponto de Controle
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado	- Lei Municipal nº 712/2004; https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal.aspx	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	- Foi verificado junto ao Portal da Transparência que a Lei Municipal nº. 712/2004 trata-se da contratação por tempo determinado. - Em diligência ao site do Município, foi possível verificar que houve processo seletivo para contratação por tempo determinado. - Foi verificado que as contratações são de interesse público, tendo vista que as vagas foram destinadas aos profissionais que realizam atendimento ao público em geral, bem como de programas disponíveis do Governo Federal.

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.2.8	Este ponto de controle tem como objetivo avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno. - Em resposta ao ofício encaminhado pelo auditor interno sob o nº Ofício CGM nº 913/2023, o RPPS informou através do ofício nº 041/2023 (item 1.2.8) que os Poder Executivo, fundo de municipal de saúde e poder legislativo cumpriram com as obrigações previdenciárias no exercício de 2022. -Entretanto, analisando o demonstrativo previdenciário (DEMCSE) restou comprovado que houve um repasse a menor ao RGPS no valor de R\$ 15.704,51 (quinze mil setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos). - Consta ainda que o valor retido em dezembro de 2022 não foi repassado ao RPPS no valor de R\$ 108.628,14 (cento e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).	Ao Gestor, que conste em nota explicativa os achados e a causa das distorções dos relatórios conforme apurado nas confrontações	Em andamento.
1.3.1	Este ponto de controle tem como objetivo, avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. Assim sendo, foi constatado uma disparidade entre os valores apresentados no almoxarifado registrado no balanço patrimonial na conta estoques e os valores registrados no arquivo INVALM, inventário de Almoxarifado. No balanço patrimonial consta o valor de 7.577.040,56 (sete milhões e quinhentos e setenta e sete mil e quarenta reais e cinquenta e seis centavos, visto que no arquivo INVALM consta o valor de 7.799.537,39 (sete milhões e setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), um disparate de 222.496,83 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos.), examinando a tabela 14 os saldos do resumo de inventários coincide com os valores demonstrado no BALPAT e BALVER, o que pode ser um erro no sistema de software de geração do arquivo xml, visto que a tabela é gerada no mesmo software e os saldos com o registrado na contabilidade convergem.	Ao Gestor, que conste em nota explicativa os achados e a causa das distorções dos relatórios conforme apurado nas confrontações e fazer as devidas correções.	Em andamento.
1.3.4	Este ponto de controle tem como objetivo avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício. Foram confrontados os extratos Bancários e o TVDISP e há inconformidade nos dados apresentados. 1 - Conta de aplicação no banco 001 - 107699X - BB ISS SIMPLES NACIONAL saldo contábil 1.126,45, saldo bancário no TVDISP 0,00. Extrato Bancário da conta de aplicação R\$ 0,00	Ao Gestor fazer as devidas correções, que conste em nota explicativa os achados e a causa das distorções dos relatórios conforme apurado nas confrontações.	Em andamento.

	2 - Conta de aplicação no banco 001 - 095404 - BB MERENDA ESCOLAR PNAE - Saldo contábil e Bancário no TVDISP, 0,00.- Saldo Extrato de Aplicação R\$ 15.713,58. 3 - Conta de aplicação no banco 001 - 1159321 BB ARRECADACÃO - saldo contábil no TVDISP 1.234,87 e saldo bancário, 0,00. No extrato bancário 0,00 4 - Conta de aplicação no banco 001 - 75321ª SIGTV PESTALOZZI está registrado no TVDISP com o saldo 0,00, porém não foi encontrado o extrato bancário. 5 - Conta de aplicação no banco 104 - 37-7 CEF ARRECADACÃO com saldo contábil no TVDISP 21.329,82 e saldo bancário 233,67. No extrato bancário o valor é de 233,67.		
2.5.7	Neste ponto para verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores, no entanto, reiteramos o que foi constatado na PCA do exercício de 2017, que a Gerência de Recursos Humanos não vem cientificando o RPPS sobre a cessão de servidores, conforme item 2.5.7 da IN 68/2020. Cabe registrar que diante da constatação citada acima, tendo em vista que o RPPS não possui controle e nem fiscalização das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, existe a probabilidade dos pagamentos não estarem sendo realizado de forma correta.	Reiteramos a recomendação que o Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que já está ciente desta inconsistência, que se expeça um ato determinando que a Gerência de RH informe mensalmente ao RPPS sobre a cessão de servidores aos diversos órgãos públicos (Estadual e Federal). Reitera a recomendação que as Secretarias de Administração e Governo juntamente com o Instituto façam uma análise da Instrução Normativa que discorre sobre a cessão de servidores, e solicitem a Controladoria Geral Municipal à atualização da citada normativa, e que faça constar que o RPPS deve fazer parte do termo de cessão dos servidores.	Em andamento
2.6.3	Este ponto de controle tem como objetivo avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Entretanto referente ao censo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, cabe registrar que o RPPS encaminhou relatório informando sobre o resultado obtido no censo dos servidores inativos e pensionistas, entretanto, o censo realizado pelo poder executivo não foi encaminhado relatório ou informação ao controle interno e nem informações referentes a atualização do banco de dados do sistema de recursos humanos.	Diante do exposto, reitera a recomendamos que seja encaminhado relatório detalhado do censo realizado junto os servidores ativos, bem como que seja atualizado a base cadastral dos servidores junto com a Gerência de Recursos Humanos, tendo em vista a realização da avaliação atuarial com o banco de dados recentes.	Em andamento

3.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Bruno Teófilo Araújo - CPF/MF nº. 084.933.477-28, Prefeito do Município de Pedro Canário, relativa ao exercício de 2022.



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

CONTROLADORIA GERAL

Insta frisar que as análises contábeis foram realizadas por servidor contratado com formação em Ciências Contábeis e inscrição no conselho de classe lotado nesta Unidade Central de Controle Interno para desempenhar suas funções até a realização de concurso público para o cargo de auditor interno.

Por fim, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 desta manifestação, bem como as proposições e constatações elencadas nos itens 1 e 2 do presente relatório, a referida **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO/ES** se encontra **REGULAR COM RESSALVAS**.

Pedro Canário/ES, 28 de março de 2023.

LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral Municipal
Dec. nº. 012/2021

JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno Municipal
Portaria nº. 053/2021

WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES
Contador
Mat. nº. 901749-02
CRC/ES nº. 16.133